



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DA 4ª REUNIÃO

COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Data: 17 de fevereiro de 2021

Início: 16h09 / Término: 17h10

Local: Reunião remota com a utilização de aplicativo de reuniões virtuais.

Participantes: José Francisco de Moura Campos, Ricardo Tadeu Granzotto (relator) e Márcio José Garpelli.

Objetivo: Discutir os projetos em tramitação na CCJR em regime de urgência.

1. PL - Projeto de Lei nº 7/2021; autoria: Poder Executivo; Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2021 e dá outras providências. Discussão: projeto constitucional e legal. Espécie normativa correta, sem vícios de iniciativa e sem erros de redação. Apesar da Comissão não ter recebido resposta do Ofício nº 5/2021/CCJR, o qual perguntou quantos e que tipo de veículos serão adquiridos, não interferiu na análise, visto que o questionamento levantando no ofício seria mais questão de mérito do que legalidade. Parecer favorável por unanimidade.

2. PL - Projeto de Lei nº14/2021; autoria: Poder Executivo; Autoriza o Executivo Municipal a subsidiar gastos com transporte efetuados por estudantes de curso superior, técnico-profissionalizante ou curso preparatório para vestibular, na forma que especifica. Discussão: Projeto constitucional e legal, espécie normativa correta, sem vícios de iniciativa e sem erros de redação. Legalidade e constitucionalidade corroboradas pelo Parecer Jurídico nº 14/2021 da Procuradoria Legislativa. Trata-se tão somente de revisão legal feita todo ano para que o Executivo possa reembolsar os estudantes. Parecer favorável por unanimidade.

3. PL - Projeto de Lei nº 15/2021; autoria: Poder Executivo; Altera a Lei nº 3.200 de 16 de outubro de 2017, para atribuir a denominação de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC. Discussão: projeto constitucional e legal. Espécie normativa correta, sem vícios de iniciativa e sem erros de redação. Parecer favorável por unanimidade.

4. PRE - Projeto de Resolução nº 2/2021; autoria: Mesa Diretora; Dispõe sobre os processos eletrônicos legislativo e administrativo eletrônicos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista. Discussão: projeto constitucional e legal. Espécie normativa correta, sem vícios de iniciativa e sem erros de redação. É inegável o caráter moderno e atualizador do texto, que com certeza irá conferir maior eficiência, agilidade e transparência aos atos do processo legislativo. Parecer favorável por unanimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

5. **PL - Projeto de Lei nº 11/2021**; autoria: Todos os Vereadores; Dispõe sobre o reconhecimento como serviços essenciais para a população de Laranjal Paulista as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais e Poder Legislativo. Discussão: projeto inconstitucional e ilegal. O parecer jurídico nº 13/2021 da Procuradoria Legislativa concluiu que existe vício formal de competência, uma vez que por se tratar de assunto de Saúde, cabe ao Município apenas complementar a legislação privativa da União e do Estado, sendo então inconstitucional. Inclusive, existe o risco de o ato legislativo ser enquadrado no Art. 268 do Código Penal, portanto, é ilegal. Rejeitado por unanimidade.

6. **PL - Projeto de Lei nº 18/2021**; autoria: Todos os Vereadores; Suspende o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2018, referente ao emprego de Assistente Legislativo. Discussão: projeto constitucional e legal. Espécie normativa correta, sem vícios de iniciativa e sem erros de redação.

7. **PELOM - Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 3/2021**; autoria: Todos os Vereadores; Acrescenta artigo 96-A na Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista -SP, que institui Orçamento Impositivo dispõe sobre execução orçamentária financeira da programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo Municipal em Lei Anual. Discussão: o membro Márcio solicitou mais prazo para analisar a matéria, portanto, ficará para a próxima reunião.

8. **PELOM - Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 4/2021**; autoria: Todos os Vereadores; Altera as disposições constantes do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista. Discussão: o membro Márcio solicitou mais prazo para analisar a matéria, portanto, ficará para a próxima reunião.

9. **PLC - Projeto de Lei Complementar nº 3/2021**; autoria: Márcio José Garpelli; Dispõe sobre a redução dos subsídios dos Vereadores em 70% (setenta por cento), durante o período em que ficar suspensa qualquer atividade comercial, industrial, fabril e empresarial. Discussão: Apesar do estado de pandemia prever e até mesmo permitir a atipicidade dos atos, a constitucionalidade do projeto pode ser questionada, devido ao princípio da anterioridade e da razoabilidade, posto que a redução proposta é imperiosamente prejudicial, especialmente para aqueles que assim dependem do subsídio. O presidente cita que não se especifica se a redução será sobre o subsídio bruto ou líquido, e também não prevê conta ou rubrica específica para onde os valores serão destinados. O autor defende que isso é apenas um detalhe, bastando a ideia temática do projeto. O presidente e relator



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

argumentaram que caso a redução seja de 50% sobre o líquido, o projeto pode ser considerado constitucional, desde que o autor faça a emenda necessária. O autor concordou e informou que assim providenciará. Caso a emenda seja apresentada perante a comissão, automaticamente o projeto será considerado constitucional e poderá prosseguir para a outra comissão. Considerando que no dia seguinte o autor apresentou a Emenda nº 4/2021, alterando a redução de 70% para 50%, o projeto se mostrou constitucional.

10. PLC - Projeto de Lei Complementar nº 4/2021; autoria: Márcio José Garpelli; Dispõe sobre a redução dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete em 70% (setenta por cento), durante o período em que ficar suspensa qualquer atividade comercial, industrial, fabril e empresarial no Município de Laranjal Paulista. Discussão: projeto inconstitucional e ilegal, por ferir diversos princípios, conforme exposto no parecer jurídico nº 9/2021, especialmente a anterioridade e da razoabilidade. O relator argumenta que neste caso a competência seria privativa da Mesa. Já o autor faz voto apartado justificando que o IBAM citou que pode haver redução temporária no subsídio dos agentes políticos, o que incluiria prefeito e secretários, portanto a linha de raciocínio é a mesma do PLC 3/2021. Rejeitado por 2 votos contra e 1 a favor.

Encerramento: Não havendo mais a tratar, foi encerrada a reunião, sendo que eu, Márcio José Garpelli, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos membros abaixo:

3

Márcio José Garpelli
Secretário

José Francisco de Moura Campos
Presidente

Ricardo Tadeu Granzotto
Vice-presidente